



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Assessoria Jurídica

Artigo 18 - O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Artigo 19 - Os concursos públicos de que trata o artigo 17 desta lei complementar, serão realizados pelo DEC e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos editais de concursos públicos no Jornal de Publicações Oficiais do Município.

Artigo 20 - Os docentes que solicitarem exoneração de seus empregos, poderão participar de novos concursos de provas e títulos, desde que respeitados as exigências legais.

Parágrafo Único - Os docentes dispensados "a bem do serviço público" ficarão impedidos de nova admissão pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

SEÇÃO III

DA QUALIFICAÇÃO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS

Artigo 21 - O provimento de empregos da classe de docentes exige como qualificação mínima:

I. ensino médio, na Habilitação Específica para o Magistério, para a docência da Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação Específica.

II. Curso de Licenciatura Plena, com habilitação em Educação Especial, ou, em sua falta, ensino médio completo, na modalidade Normal, com Curso de Especialização de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em Educação Especial, para a docência em Educação Especial.

III. Curso de Licenciatura Plena com habilitação na área específica, para a docência de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

IV. Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do art. 64 da LF 9394/96, e ter no mínimo:

- a. 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público estadual e/ou municipal para a função de coordenador pedagógico e/ou orientador educacional;
- b. 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e/ou estadual para a função de diretor de escola.

Artigo 22 - Para os empregos e/ou funções com exigências de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, credenciadas pelo MEC.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO ÀS FUNÇÕES DOCENTES

SEÇÃO I